

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

## Interesse: 1ª Seção do TRF da 1ª Região

### Trânsito em Julgado do TEMA 574 pelo STF

(Paradigma RE 680871)

**Questão submetida a julgamento:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz do inciso XV do art. 5º da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de oficial militar que ingressa na carreira por meio de concurso público solicitar desligamento, antes do lapso temporal previsto em lei, bem como a ocorrência, ou não, de efetivo prejuízo à Administração Pública ao preterir interesse público em prol do individual.

**Tese firmada:** Não possui repercussão geral a discussão sobre o desligamento voluntário do serviço militar, antes do cumprimento de lapso temporal legalmente previsto, de praça das Forças Armadas que ingressa na carreira por meio de concurso público.

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Militar; Processo Administrativo Disciplinar / Sindicância; Licenciamento / Exclusão DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Garantias Constitucionais

Andamento do Processo

### Publicação do acórdão do TEMA 319 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 80902320194013700)

**Questão submetida a julgamento:** Definir se, para se reconhecer o regular recolhimento de contribuição previdenciária, na condição de segurado especial pescador artesanal, é suficiente a apresentação de uma única Guia de Recolhimento, no valor mínimo, englobando oito competências retroativas, sem apontamento da base de cálculo ou alusão à venda de pescado.

**Tese firmada:** Para fins de seguro-desemprego do pescador profissional artesanal que comercializou sua produção com pessoas físicas, no biênio 2016/2017, ora discutido, o recolhimento da contribuição previdenciária pode ser comprovado mediante apresentação de uma única Guia da Previdência Social (GPS) vinculada à sua matrícula CEI, no valor mínimo (R\$10,50) e com competências retroativas agregadas, ressalvada a competência dos órgãos de fiscalização tributária.

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Seguro-desemprego; Organização Político-administrativa; Administração Pública;

Extrato de Ata

# Publicação do acórdão do TEMA 335 pela TNU

(Paradigmas PEDILEF 10509506920214013500 e PEDILEF 50290531720214036100)

**Questão submetida a julgamento:** Saber se é devido o pagamento de salário maternidade à segurada gestante cujo serviço desempenhado é incompatível com a prestação de atividades à distância, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.151/2021, que prevê o afastamento das atividades presenciais da segurada gestante durante a emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus.

**Tese firmada:** Enquadra-se como salário-maternidade a remuneração paga às trabalhadoras gestantes afastadas por força da Lei 14.151/21, quando comprovada a incompatibilidade com o trabalho à distância e for inviável a alteração de suas funções.

**Assuntos:** DIREITO TRIBUTÁRIO; Salário-Maternidade; Contribuições Previdenciárias.

[Extrato de Ata](#)

---

## Trânsito em Julgado do TEMA 1238 pelo STF

(Paradigma ARE 1316369)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se, à luz dos artigos 5º, XII, LVI, e 170, caput, IV e V, da Constituição Federal, se o reconhecimento da nulidade de provas consideradas ilícitas no processo penal e emprestadas a processo administrativo instaurado pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) implicam sua nulidade.

**Anotações NUGEPNAC:** Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada e, no mérito, por maioria, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria.

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Atos Administrativos; Inquérito; Processo / Recurso Administrativo

Andamento do Processo

---

## Julgamento do mérito com reafirmação da jurisprudência do Tema 1322 pelo STF

(Paradigma RE 1429329)

### Questão submetida a julgamento:

**Tese firmada:** A utilização, por qualquer ente estatal, de recursos públicos para promover comemorações alusivas ao Golpe de 1964 atenta contra a Constituição e consiste em ato lesivo ao patrimônio imaterial da União.

**Anotações NUGEPNAC:** O Tribunal, por maioria, conheceu do agravo regimental e deu-lhe provimento para reconhecer a existência de repercussão geral na espécie, conhecer do recurso extraordinário interposto e, ao final, dar-lhe provimento a fim de reformar o acórdão recorrido e restabelecer integralmente a sentença de primeiro grau que julgou procedente a demanda (eDOC 3), fixando a seguinte tese para o tema 1.322, ora criado: A utilização, por qualquer ente estatal, de recursos públicos para promover comemorações alusivas ao Golpe de 1964 atenta contra a Constituição e consiste em ato lesivo ao patrimônio imaterial da União. Tudo nos termos do voto do Ministro Gilmar Mendes (Redator para o acórdão), vencidos os Ministros Nunes Marques (Relator), Dias Toffoli e André Mendonça. Plenário, Sessão Virtual de 30.8.2024 a 6.9.2024.

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Atos Administrativos; Ato Lesivo ao Patrimônio Artístico; Estético; Histórico ou Turístico;

Andamento do Processo

## Trânsito em Julgado do TEMA 1079 pelo STF

(Paradigma RE 1224374)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se, à luz dos arts. 2º, 5º, caput e inc. II, 6º, caput, 22, inc. XI, 23, inc. XII, 37, caput, e 144, § 10, da Constituição Federal, a constitucionalidade do artigo 165-A do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), incluído pela Lei 13.281/2016, sobretudo em virtude de direitos e garantias individuais relativos à liberdade de ir e vir, à presunção de inocência, à não autoincriminação, à individualização da pena, aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, ante a recusa do condutor em realizar teste de alcoolemia, como o do bafômetro (etilômetro).

**Tese firmada:** "Não viola a Constituição a previsão legal de imposição das sanções administrativas ao condutor de veículo automotor que se recuse à realização dos testes, exames clínicos ou perícias voltados a aferir a influência de álcool ou outra substância psicoativa (art. 165-A e art. 277, §§ 2º e 3º, todos do Código de Trânsito Brasileiro, na redação dada pela Lei 13.281/2016)."

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Sistema Nacional de Trânsito; Atos Administrativos; Infração Administrativa.

Andamento do Processo

## Afetação do TEMA 368 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 50013451620194047108)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se saber se o desemprego involuntário do estudante durante a contratualidade ou a proximidade da conclusão do curso justifica a imposição de aditamento contratual, com ampliação do prazo de financiamento estudantil.

**Anotações NUGEPNAC:** A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, conhecer do Pedido de Uniformização, indicando o tema para ser julgado sob a sistemática dos recursos representativos de controvérsia pela TNU, nos termos do voto do Juiz Relator, com a seguinte Questão Controvertida: "Saber se o desemprego involuntário do estudante durante a contratualidade ou a proximidade da conclusão do curso justifica a imposição de aditamento contratual, com ampliação do prazo de financiamento estudantil".

**Assuntos:** DIREITO CIVIL; DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Contratos Bancários; Espécies de contratos; Obrigações; Ensino Superior; Serviços;

Extrato de Ata

---

## Publicação do acórdão do TEMA 331 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 50087611920204017102)

**Questão submetida a julgamento:** Determinar se, no caso de movimentações bancárias fraudulentas realizadas por terceiro, mediante uso de cartão magnético e senha pessoal do correntista, pode caracterizar falha de segurança do banco, apta a afastar a excludente de responsabilidade do art. 14, § 3º, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor, a ausência de verificação da autenticidade das referidas movimentações, quando atípicas e/ou suspeitas em relação ao perfil do correntista.

**Tese firmada:** 1. O uso indevido de cartão de débito ou crédito por terceiro, mediante fraude, constitui, em regra, fortuito interno para os fins da súmula 479/stj, salvo se comprovada culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro (art. 14, § 3º, inciso ii, do código de defesa do consumidor). 2. Em princípio, a realização de operação com o uso de cartão e senha descaracteriza a responsabilidade do banco por configurar quebra do dever contratual de cuidado do cliente. 3. Todavia, não se configura a excludente de responsabilidade se, independentemente de prévia comunicação da ocorrência pelo titular do cartão, (i) as circunstâncias em que as operações foram realizadas e o perfil do consumidor revelarem fortes indícios de fraude detectáveis pelo banco; ou (ii) não restar claramente demonstrado o descumprimento consciente, pelo consumidor, do dever contratual de cuidado no uso do cartão, seja em razão do grau de sofisticação dos meios de engenharia social empregados pelos fraudadores, seja pela condição de hipervulnerabilidade da vítima.

**Assuntos:** DIREITO CIVIL; Responsabilidade civil; Indenização por dano moral.

Extrato de Ata

---

## Pauta de admissão do IRDR - 77 Processo PJe - 1041440-85.2023.4.01.0000 do TRF1

(Paradigma TRF1 10414408520234010000)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se saber se o patrimônio atingido por vícios de construção, dos imóveis do programa Minha Casa Minha Vida financiados pelo Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, é da parte autora ou da Caixa Econômica Federal.

**Anotações NUGEPNAC:** Sessão de Julgamento Data: 17-09-2024 Horário: 14:00 Local: Plenário - 3ª Seção

**Assuntos:** ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E

Andamento do Processo

---

## Pauta admissão do IRDR - 85 Processo PJe - 1006855-70.2024.4.01.0000 do TRF1

(Paradigma IRDR 10068557020244010000)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se a legalidade e constitucionalidade da bonificação regional para ingresso na Universidade Federal do Amazonas dos estudantes que concluíram o ensino médio em escolas do Amazonas.

**Anotações NUGEPNAC:** Sessão de Julgamento Data: 17-09-2024 Horário: 14:00 Local: Plenário - 3ª Seção

**Assuntos:** DIREITO À EDUCAÇÃO; Acesso; Processo Seletivo; Exames Oficiais para Ingresso - Enem; Outros

Andamento do Processo

---

## Publicação do Acórdão do TEMA 488 pelo STF

(Paradigma RE 646104)

**Questão submetida a julgamento:** Recurso Extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 8º, I e II; 146; 170 e 179, da Constituição Federal, se o Sindicato da Micro e Pequena Indústria do Tipo Artesanal do Estado de São Paulo - SIMPI possui, ou não, representatividade sindical relativamente às micro e pequenas empresas com até 50 empregados e, em consequência, se faz jus ao recebimento de contribuição sindical, considerados os princípios da liberdade e da unicidade sindical, bem como o tratamento constitucional diferenciado dispensado a essas sociedades empresariais.

**Tese firmada:** Em observância ao princípio da unicidade sindical, previsto no art. 8º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, a quantidade de empregados, ou qualquer outro critério relativo à dimensão da empresa, não constitui elemento apto a embasar a definição de categoria econômica ou profissional para fins de criação de sindicatos de micros e pequenas empresas.

**Assuntos:** DIREITO DO TRABALHO; Direito Sindical e Questões Análogas; Representação Sindical; Direito Sindical; Questões Análogas; Contribuição Sindical.

Inteiro Teor

## Suspensão no TEMA 372 pelo STF

(Paradigma RE 609096)

**Questão submetida a julgamento:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 195, I, da Constituição Federal e do art. 72, V, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a exigibilidade, ou não, da contribuição ao PIS e da COFINS sobre as receitas financeiras das instituições financeiras.

**Tese firmada:** As receitas brutas operacionais decorrentes da atividade empresarial típica das instituições financeiras integram a base de cálculo PIS/COFINS cobrado em face daquelas ante a Lei nº 9.718/98, mesmo em sua redação original, ressalvadas as exclusões e deduções legalmente prescritas.

**Anotações NUGEPNAC:** O relator, Ministro Dias Toffoli, em decisão monocrática proferida em 30/08/2024, determinou suspensão no Tema de nº 372 pelo STF, in verbis: "Ante o exposto, com fundamento no art. 1.035, § 5º, do Código de Processo Civil, determino a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre o Tema nº 372 e tramitem no território nacional."

**Assuntos:** DIREITO TRIBUTÁRIO; Crédito Tributário; Base de Cálculo DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições; Contribuições Sociais; Cofins DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições; Contribuições Sociais; PIS DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Entidades Administrativas / Administração Pública; Instituições Financeiras

Andamento do Processo

## Publicação do Acórdão do TEMA 1193 pelo STJ

(Paradigmas RESP 2058331 e RESP 2031023 e RESP 2029972 e RESP 2029970 e RESP 2030253)

**Questão submetida a julgamento:** Aplicabilidade das alterações promovidas pela Lei 14.195/2021, no art. 8º da Lei 12.514/2011, às execuções fiscais propostas por conselhos profissionais, antes de sua entrada em vigor.

**Tese firmada:** O arquivamento das execuções fiscais cujo valor seja inferior ao novo piso fixado no caput do art. 8º da Lei 12.541/2011, previsto no § 2º do artigo referido (acrescentado pela Lei 14.195/2021), o qual constitui norma de natureza processual, que deve ser aplicada de imediato, alcança os executivos fiscais em curso, ressalvados os casos em que concretizada a penhora.

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO: Dívida Ativa não-tributária; Multas e demais Sanções; Profissional. Atos Processuais; Intimação / Notificação.

Inteiro Teor

---

## Suspensão do IRDR - 74 Processo PJe - 1043541-95.2023.4.01.0000 do TRF1

(Paradigmas TRF1 10086776820224013200 e TRF1 10435419520234010000)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se se o benefício previsto no Decreto-Lei 288/67 alcança as vendas de mercadorias nacionais e nacionalizadas, desde que destinadas exclusivamente ao consumo interno na própria Zona Franca de Manaus, destacando que a isenção das alíquotas de PIS e COFINS incide tanto no que se refere a pessoas físicas, quanto a pessoas jurídicas.

**Anotações NUGEPNAC:** A Quarta Seção, 4ª Seção, em sessão realizada em 21/08/2024, por unanimidade, acolheu questão de ordem suscitada pelo relator e determinou a suspensão do IRDR - 74, Processo PJe - 1043541-95.2023.4.01.0000, com a possibilidade de reconhecimento monocrático de eventual perda do objeto do incidente, nos termos da proposta do Relator. Foi determinada a suspensão do IRDR até pronunciamento final do Superior Tribunal de Justiça quanto ao Tema 1239.

**Assuntos:** IE/ IMPOSTO SOBRE EXPORTAÇÃO - IMPOSTOS - DIREITO TRIBUTÁRIO

Andamento do Processo

---

## Supremo Tribunal Federal:

- Entenda: STF vai decidir se soberania da decisão de júri popular permite prisão imediata de condenado (TEMA 1068)

[Leia Mais](#)

---

- STF analisa judicialização do fornecimento de medicamentos pelo SUS (TEMA 1234)

[Leia Mais](#)

---

- Presidente do STF faz palestra de abertura do VI Encontro Nacional sobre Precedentes Qualificados

[Leia Mais](#)

---

- Ministros do STF fazem palestra sobre sistema de precedentes no Tribunal

[Leia Mais](#)

---

- Mídias importadas com obras de artistas nacionais não têm isenção tributária, decide STF (TEMA 1083)

[Leia Mais](#)

---

- STF irá discutir validade de prova obtida por segurança privado em busca pessoal em estabelecimento público (TEMA 1315)

[Leia Mais](#)

---

## Superior Tribunal de Justiça:

- Repetitivo discute legitimidade de entidade paraestatal para arrecadar contribuição que lhe é destinada (TEMA 1275)

[Leia Mais](#)

---

- Segundo dia do Encontro Nacional sobre Precedentes discute relevância da questão federal e práticas colaborativas

[Leia Mais](#)

---

- Extinção do cumprimento de sentença proposto por sindicato não impede execução individual (TEMA 1253)

[Leia Mais](#)

---

- VI Encontro Nacional sobre Precedentes Qualificados começa nesta segunda (9) no TST

[Leia Mais](#)

---

- Decisão do TRF1 que manteve privatização da Vale tem eficácia sobre todas ações semelhantes (IAC 7)

[Leia Mais](#)

---

- STJ Notícias traz a posse do ministro Mauro Campbell como novo corregedor nacional de Justiça

[Leia Mais](#)

---

## **Tribunal Regional Federal da 1ª Região:**

- 6º Encontro Nacional sobre Precedentes Qualificados no TST contou com participação de integrantes do TRF1

[Leia Mais](#)

---

Em atendimento a solicitações de magistrados que pretendem salvar itens específicos desse informativo, ou enviá-los para assessores, informamos que a íntegra de cada Boletim Nugep no formato PDF se encontra no site do Tribunal Regional Federal, no setor correspondente à "Gestão de Precedentes".

Para acesso direto, [clique aqui](#)

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Gabinete Executivo de Apoio ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas -  
NUGEPNAC nugep@trf1.jus.br (61) 3314-5994

### **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

Desembargador Federal João Batista Moreira  
Presidente

#### **Juiz Coordenador:**

Juiz Federal Clodomir Sebastião Reis

Ricardo Teixeira Marrara – Diretor NUGEPNAC  
Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEPNAC  
Marcus Feliciano dos Santos - Assistente NUGEPNAC  
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEPNAC  
Luiz Octavio Gonçalves Oliveira – Assistente NUGEPNAC  
Roberto dos Santos Barrense - Assistente NUGEPNAC  
Elisson Ferreira Bezerra – Prestador de Serviços NUGEPNAC  
Sthefarny Lopes Ribeiro - Estagiária NUGEPNAC